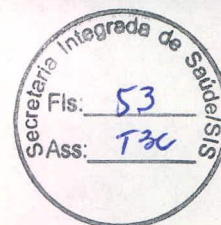




SENADO FEDERAL



TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Convênio nº 008/2012, celebrado entre o Senado Federal e a Caixa Econômica Federal.

O SENADO FEDERAL, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, neste ato representada por **MÁRCIA GUIMARÃES GUEDES**, inscrita sob o CPF nº 388.994.186-91, tendo em vista a manifestação da conveniada, fls. 25 e 188, e as demais informações contidas nos Processos nºs 00200.019370/2013-97 e 00200.012482/2014-06, resolvem aditar o Convênio nº 008/2012, com base na cláusula oitava e no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio nº 008/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O objeto do presente convênio é a mútua cooperação para a execução e o aprimoramento dos planos de saúde oferecidos aos servidores, parlamentares e ex-parlamentares do SENADO e aos empregados da CAIXA, e o compartilhamento da rede de credenciados da CAIXA para o Saúde Caixa pelos beneficiários do SIS e demais beneficiários da ação orçamentária referida na Cláusula Sexta.”

...

CLÁUSULA SEGUNDA

A alínea “a” da Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) em casos de novos credenciamentos e avaliação da rede credenciada, disponibilizar médico ou dentista de seu quadro de pessoal para suporte à Gerência de Filial de Gestão de Pessoas Brasília – DF, conforme solicitação no que tange a:”

...

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Terceira – Da utilização passa a vigorar com a seguinte redação:

“A CAIXA permitirá a utilização, por parte dos beneficiários do SIS e demais beneficiários da ação orçamentária referida na Cláusula Sexta, de toda a sua rede credenciada, inclusive odontológica, em igualdade de condições com os beneficiários do Saúde CAIXA, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.”

...

CLÁUSULA QUARTA

A alínea “b” da Cláusula Quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) indenizar a CAIXA por quaisquer despesas por ela eventualmente despendidas em razão de penalidades aplicadas em processos administrativos junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou em virtude de condenações em ações judiciais propostas por



SENADO FEDERAL

beneficiários do SIS em desfavor da CAIXA e vice-versa, ressalvados os casos de responsabilidade exclusiva da CAIXA ou do SENADO e desde que seja oportunizada a necessária intervenção da parte interessada nos respectivos processos administrativos e/ou judiciais.”

CLÁUSULA QUINTA

A Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros do Senado passa a vigorar com a seguinte redação:

“A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta das contribuições mensais dos beneficiários do SIS, dos parlamentares, seus dependentes, ex-parlamentares e seus cônjuges, das cotas de participação vigentes, e do recolhimento para fins de seguridade social, assim como dos recursos próprios do SENADO, objeto da Nota de Empenho nº 2014NE000096 para os beneficiários do SIS e objeto da Nota de Empenho nº 2014NE002400 para os Senadores, seus dependentes, ex-Senadores e seus cônjuges, consignado na seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho 01.301.0551.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes – Nacional.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único – As despesas realizadas com o plano de saúde dos parlamentares, seus dependentes, ex-parlamentares e seus cônjuges deverão ser apresentadas pela CAIXA e contabilizadas pelo SENADO sempre de forma separada das despesas realizadas com o plano de saúde dos beneficiários do SIS.”

CLÁUSULA SEXTA

A alínea “e” e o Parágrafo terceiro, ambos da Cláusula Sétima, passam a vigorar com a seguinte redação:

“e) custo mensal com auditoria técnica e administrativa, cujo valor será de R\$ 6,27 (seis reais e vinte e sete centavos) por beneficiário inscrito;”

“Parágrafo terceiro – O repasse referente aos gastos previstos com a execução do presente Convênio será efetuado pelo SENADO à CAIXA mediante fatura semanal;”



SENADO FEDERAL



Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Convênio original e demais Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de DEZEMBRO de 2014.

Humberto Luciano Pereira da Fonseca
Diretor-Geral Adjunto de Contratações

[Assinatura]
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

[Assinatura]
MÁRCIA GUIMARÃES GUEDES
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS S.E.

Testemunhas:

[Assinatura]

Nome:

CPF: **Eduardo F. Marques de Oliveira**
Chefe de Gabinete
Secretaria de Administração de Contratações

138.311.782-91

[Assinatura]

Nome:

CPF: **399 275 711-00**

Wanderley Rabelo da Silva
Diretor da SADCON